DECISÃO Nº 6823850 - GCJ-GJACJ-HLHT

SEI!TJPR Nº 0061413-06.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 6823850

SEI 0061413-06.2021.8.16.6000

1) Trata-se do Ofício 541/2021 encaminhado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, Doutor Cássio Lisandro Telles, por meio do qual se coloca a disposição para busca de uma solução conjunta no que diz respeito ao cumprimento de mandados nas Unidades Judiciárias. Não obstante a possibilidade de cumprimento eletrônico, observou-se na prática o represamento de um grande número de diligências. Sugeriu, assim, a realização de um mutirão enfrentamento do acervo de mandados no Estado, bem como a efetiva utilização dos meios tecnológicos para comunicações processuais, de modo a garantir a efetividade da medida e evitar fraudes e golpes (evento 6457658).

2) Ao tempo da solicitação, já se encontravam em trâmite nesta Corregedoria-Geral outros expedientes que tratavam dos temas levantados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná neste protocolo. Por essa razão, determinou-se aguardar a decisão lançada nos outros procedimentos para que então se pudesse comunicar a Solicitante das providências adotadas (evento 6480431).

Decidindo.

3) Inicialmente, no que diz respeito ao tratamento do acervo de mandados represados nas Unidades Judiciárias e Centrais de Mandados, esta Corregedoria se manifestou no expediente SEI 0057823-21.2021.8.16.6000 nos seguintes termos (evento 6509297):

> *11) Nota-se, portanto, que, desde o advento do Decreto Judiciário 401/2020, independente dos atos normativos posteriores, o cumprimento de mandados se pautou nas orientações nele contidas. Reforça-se que a expedição e cumprimento de mandados não urgentes ou prioritários não estava proibida, devendo apenas se atentar para ordem prioritária fixada no Anexo IV daquela norma.*
>
> *12) Frente a essa realidade, esta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio das Instruções Normativas 021/2020, 030/2020 e 043/2021 (estando esta última em vigência na atualidade), fixou regras para a expedição, a distribuição e o cumprimento de mandados durante a primeira fase de retomada gradual de atividades presenciais, definida nos Decretos Judiciários 400 e 401/2020. Assim dispôs a Instrução Normativa 043/2021 em seus artigos 1º e 2º:*
>
> > *Art. 1º - As disposições constantes neste ato têm caráter subsidiário aos Decretos Judiciários 400 e 401/2020 e serão aplicadas enquanto vigente o Decreto Judiciário 103/2021.*
> >
> > *Art. 2º - A expedição de mandados a serem cumpridos de forma*

presencial ou eletrônica, enquanto vigente o Decreto Judiciário 103/2021, deverá respeitar a ordem prioritária estabelecida no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020.

§ 1º - As unidades expedidoras deverão realizar rigorosa triagem para que sejam encaminhados para as Centrais de Mandados apenas os mandados que se enquadrarem na primeira fase de retomada gradual das atividades presenciais, conforme parâmetros estabelecidos nos Decretos Judiciários 400 e 401/2020.

§ 2º - Os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados poderão estabelecer regras, por meio de Portaria, para o cumprimento dos mandados conforme a realidade local, respeitando a ordem prevista no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020.

§ 3º - Os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados, por meio de Portaria e pelo prazo de 30 dias, poderão obstar o recebimento de mandados que não estejam no rol apresentado no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020, sempre considerando, para tomada de decisão, o volume de distribuições e a capacidade de cumprimento pelos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados.

13) Daí porque, também, mostra-se irretocável a orientação emanada da Coordenação da Central da Retomada deste Tribunal, de acordo com o evento 6463758:

O cumprimento de mandados - mesmo os não urgentes -, de forma presencial, está autorizado desde a vigência do Decreto Judiciário n. 401/2020, em 16/9/2020. Nenhum ato administrativo posterior suspendeu essa autorização.

No entanto, os mandados não urgentes podem ser expedidos desde que: i) seja respeitada a ordem prioritária prevista no Anexo IV do Decreto Judiciário n. 401/2020; ii) o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados; iii) o Juiz responsável pela Central de Mandados local não tenha determinada a suspensão de recebimento dos mandados, na forma do art. 2o, § 3º, da Instrução Normativa n. 43/2021-CGJ ("§ 3º Os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados, por meio de Portaria e pelo prazo de 30 dias, poderão obstar o recebimento de mandados que não estejam no rol apresentado no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020, sempre considerando, para tomada de decisão, o volume de distribuições e a capacidade de cumprimento pelos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados.").

14) Dessa forma, seguindo o parâmetro estabelecido no Decreto Judiciário 401/2020, cabe aos Magistrados responsáveis pelas Centrais de Mandados de cada Comarca ou Foro organizar, conforme a realidade local – notadamente o número de atos e a força de trabalho disponível –, o cumprimento dos mandados não expressamente indicados no Anexo IV do Decreto Judiciário 401/2020.

15) Convém destacar que, desde a edição do Decreto Judiciário 172/2020 até o presente momento, servidores pertencentes ao grupo de risco da COVID-19 estão impedidos do trabalho presencial, ainda que se trate de medida de urgência (art. 1º, §4º). Diante disso, considerando a natureza precípua dessas atividades, tal determinação (inevitável, frise-se) impactou significativamente a distribuição e divisão de tarefas nas Centrais de Mandados, cada uma à sua maneira.

16) Essas particularidades devem ser consideradas individualmente, para que o Magistrado da Central de Mandados local estabeleça, conforme a realidade ali enfrentada, quantos e quais classes de mandados poderão ser expedidos e cumpridos naquela Comarca – observados os parâmetros delineados nos Decretos Judiciários da Presidência e nas Instruções Normativas desta Corregedoria –, alinhando tais necessidades com os Magistrados das demais Unidades Judiciárias da Comarca ou Foro (quanto à expedição de mandados).

3.1) No mesmo expediente, a Presidência ratificou o posicionamento desta Corregedoria-Geral (evento 6675249), comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, também signatária daquele procedimento, sobre as providências adotadas.

3.2) No interregno entre a decisão lançada no SEI 0057823-21.2021.8.16.6000 e esta, a Corregedoria-Geral editou a Instrução Normativa 061/2021, que substituiu a Instrução Normativa 043/2021 para se adequar à contemporânea fase de retomada das atividades presenciais. Entretanto, foi mantida a disposição de que cabe aos Magistrados responsáveis pelas Centrais de Mandados a organização da expedição e cumprimento de mandados, conforme a realidade local. Veja-se:

Art. 2º A expedição e o cumprimento de mandados devem respeitar a ordem prioritária estabelecida no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020.

§ 1º O respeito à ordem prioritária não exclui a expedição e o cumprimento de mandados não mencionados no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020, os quais deverão ser cumpridos depois dos prioritários.

§ 2º Os Juízes responsáveis pelas Centrais de Mandados poderão estabelecer regras, por meio de Portaria, para o cumprimento dos mandados conforme a realidade local, respeitando a ordem prevista no subitem 2.1.1 do Anexo 4 do Decreto Judiciário 401/2020.

3.3) Além disso, no SEI 0101125-03.2021.8.16.6000, esta Corregedoria ofertou orientações gerais aos Magistrados das Unidades Judiciárias e Coordenadores das Centrais de Mandados para organização do cumprimento dos mandados represados (evento 6791928), embora as diretrizes específicas ainda devam ser determinadas pela Juíza ou Juiz Coordenador da Central de Mandados. Assim se estabeleceu:

5) Sopesando a situação de momento, as medidas já adotadas e os regulamentos mencionados, orienta-se aos Magistrados e Magistradas das Unidades Judiciárias e Coordenadores (as) das Centrais de Mandados:

i. A utilização pelas Secretarias e Escrivanias dos meios eletrônicos (AR eletrônico e os outros instrumentos previstos na Instrução Normativa 073/2021-CGJ), quando possível, para comunicação dos atos processuais (citação, intimação e notificação), sem a expedição de mandado;

ii. A expedição, quando necessária, de mandados de intimação de partes e testemunhas para audiência, ou sua remessa para as Centrais de Mandados, inclusive mandados regionalizados, com antecedência não superior a 60 dias ou inferior a 30 dias, ressalvada a realidade local. Para a contagem desses prazos, as Secretarias e Escrivanias poderão utilizar a "calculadora do Windows" na opção "Cálculo de Data", conforme roteiro disponibilizado neste expediente (documento 6803047);

iii. Para a hipótese acima, não incide o prazo do art. 247, cabeça, do Código de Normas durante a vigência da Instrução Normativa 061/2021, por interpretação extensiva do § 1°, do art. 8°, da mesma Instrução;

iv. Reforçar a orientação às Unidades Judiciárias para, quando necessária a

expedição de mandado que puder ser cumprido eletronicamente, anotar, em destaque, a expressão "cumprimento preferencial por meio eletrônico", com os dados necessários para a execução do ato por esse meio nas Centrais;

v. A expedição de mandado para cumprimento por meio eletrônico e sua remessa para a Central de Mandados da mesma Comarca ou Foro está limitada às hipóteses em que, eventualmente frustrada a execução do ato por esse meio, seja possível seu cumprimento presencial por Oficial(a) de Justiça ou Técnico(a) Judiciário(a) daquela Central, conforme o parágrafo 1°, do artigo 6° da Instrução Normativa 61/2021;

vi. A Juíza ou Juiz Coordenador poderá coletar periodicamente junto aos Juízos das Unidades Judiciárias de sua área de atuação, o número de mandados a serem expedidos ou expedidos aguardando remessa para a Central de Mandados, a fim de subsidiar o planejamento da distribuição e o cumprimento desses mandados;

vii. Os mandados que tenham como objeto a intimação de partes ou testemunhas para audiências poderão ser cumpridos com antecedência de até 30 dias antes da data designada para o ato, independentemente da data de sua remessa para a Central de Mandados;

viii. A possibilidade de devolução independente de cumprimento dos mandados que, embora recebidos para execução por meio eletrônico, tenham como objeto ato fora da circunscrição da respectiva Central de Mandados;

ix. A observância também nas Centrais de Mandados da diretriz apresentada pela Comissão Temporária para Assuntos Operacionais da Covid-19 no SEI 0085363-44.2021.8.16.6000.

x. A especial compreensão e colaboração mútua dos Magistrados (as), Servidores (as) e Serventuários (as), Oficiais (las) de Justiça e Técnicos (as) cumpridores (as) para a finalidade das regras de dilação de prazo de cumprimento previstas na Instrução Normativa 061/2021, estabelecidas para permitir o planejamento, a distribuição e o cumprimento dos mandados segundo a capacidade de cada Central e, sobretudo, assegurar a realização a tempo do ato processual que é o seu objeto.

3.4) Verifica-se, portanto, que esta Corregedoria-Geral está ciente e atenta à situação das Centrais de Mandados, orientando no que lhe cabe a desobstrução dessas Unidades, de modo a conferir celeridade e efetividade no cumprimento dos mandados.

4) Quanto a realização da comunicação de atos processuais de maneira eletrônica, conforme também mencionado no já referido SEI 0057823-21.2021.8.16.6000, estava autorizada desde a edição do Decreto Judiciário 172/2020, tendo o Decreto Judiciário 400/2020 estabelecido algumas diretrizes para tanto.

4.1) A atualmente vigente Instrução Normativa 061/2021-CGJ igualmente conferiu orientações para o cumprimento de mandados de modo eletrônica, tanto pelas Centrais de Mandados, como pelas Serventias Judiciais.

4.2) Nada obstante, entendeu-se que a regulamentação da comunicação pessoal dos atos processuais de forma eletrônica seria útil e necessária não apenas em face do distanciamento social, mas em qualquer tempo, incorporando-se ao movimento de informatização dos procedimentos, como forma de aprimoramento da prestação jurisdicional, cada vez mais célere, eficaz e econômica.

4.3) Após estudos acerca do procedimento a ser adotado, tomando-se as considerações dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria e da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, foi editada a Instrução Normativa 073/2021-CGJ, na qual se

estabeleceram os meios e roteiros para realização das comunicações pessoais de forma eletrônica, tanto pelas Centrais de Mandados, como pelas Serventias Judiciais.

5) Diante do exposto, em atenção também a sempre pronta e oportuna contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, esta Corregedoria-Geral da Justiça adotou as providências que lhe cabiam, no momento, para orientar a desobstrução das Centrais de Mandados, bem como permitir e incentivar a comunicação eletrônica de atos processuais de forma eletrônica, com vistas à celeridade e economicidade na prestação jurisdicional.

6) Encaminhe-se cópia desta deliberação ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, Doutor Cássio Lisandro Telles, por ofício, com meus respeitos.

7) Após, encerre-se o presente expediente na Unidade.

Curitiba 01 outubro 2021.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau**, **Corregedor-Geral da Justiça**, em 01/10/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **6823850** e o código CRC **498A0AD8**.
